



Lei nº 5.552 de 10 de NOVEMBRO de 2020

Autoriza a desafetação, para fins de alienação, a título de permuta, dos bens imóveis que especifica, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Teresina, Estado do Piauí

Faço saber que a Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam desafetados da categoria de bem de uso comum do povo, passando a integrar o patrimônio disponível do Município de Teresina (bens de uso especial), os imóveis abaixo descritos:

“**ÁREA I** - trechos da rua, localizados no lugar denominado São Raimundo, Data Covas, Bairro São Raimundo, zona sudeste do Município de Teresina, com área total de 12.720,54 m², conforme croquis e memoriais descritivos acostados aos autos dos Processos Administrativos nº 097-04263/2012 e nº 097-04262/2012, com a seguinte descrição: **QUADRA C1**- RUA 1200: Frente - 12,25m, limitando-se com a série sul da Rua 09; Fundo - 12,25m, limitando-se com a série norte da Rua 10, Lado Direito - 90,00m, limitando-se com a Quadra C1; Lado Esquerdo - 90,00m, limitando-se com a Faixa de Domínio da CHESF. Área de 1.080,00m² e perímetro de 204,50m. **QUADRA B1**- RUA 1100: Frente- 12,25m, limitando-se com a série sul da Rua 09; Fundo- 12,25m, limitando-se com a série norte da Rua 10, Lado Direito- 90,00m, limitando-se com a Quadra B1; Lado Esquerdo- 90,00m, limitando-se com a Quadra C1. Área de 1.080,00m² e perímetro de 204,50m. **QUADRA A1**- RUA 1000: Frente- 12,25m, limitando-se com a série sul da Rua 09; Fundo- 12,25m, limitando-se com a série norte da Rua 10, Lado Direito- 90,00m, limitando-se com a Quadra A1; Lado Esquerdo- 90,00m, limitando-se com a Quadra B1. Área de 1.080,00m² e perímetro de 204,50m. **RUA 10**: Frente - 13,65m, limitando-se com a série poente da Avenida Dep. Paulo Ferraz (Decreto nº 728-10/10/85); Fundo - 12,25m, limitando-se com a faixa de domínio da CHESF; Lado Direito - 245,75m, limitando-se com as Quadras D1, E1, F1 e as Ruas 1000, 1100 e Rua 1200; Lado Esquerdo - 241,25m, limitando-se com as Quadras A1, B1, C1 e as Ruas 1000, 1100 e 1200. Área de 2.919,36m² e perímetro de 512,90m. **QUADRA F1**- Rua 1200: Frente - 12,25m, limitando-se com a série sul da Rua 10; Fundo - 12,25m, limitando-se com a série norte da Rua 11; Lado Direito - 90,00m, limitando-se com a Quadra F1; Lado Esquerdo - 90,00m, limitando-se com a Faixa de Domínio da CHESF. Área de 1.080,00m² e perímetro de 204,50m. **QUADRA E1**- RUA 1100: Frente - 12,25m, limitando-se com a série sul da Rua 10; Fundo - 12,25m, limitando-se com a série norte da Rua 11; Lado Direito - 90,00m, limitando-se com a Quadra E1; Lado Esquerdo - 90,00m, limitando-se com a Quadra F1. Área de 1.080,00m² e perímetro de 204,50m. **QUADRA D1**- RUA 1000: Frente - 12,25m, limitando-se com a série sul da Rua 10; Fundo - 12,25m, limitando-se com a série norte da Rua 11; Lado Direito - 90,00m, limitando-se com a Quadra D1; Lado Esquerdo - 90,00m, limitando-se com a Quadra E1. Área de 1.080,00m² e perímetro de 204,50m. **RUA 11**: Frente - 13,76m, limitando-se com a série poente da Avenida Dep. Paulo Ferraz (Decreto nº 728-10/10/85); Fundo - 12,25m, limitando-se com a faixa de domínio da CHESF; Lado Direito - 278,78m, limitando-se com Agrimaza - Industrial e Mineração LTDA.; Lado Esquerdo - 274,75m, limitando-se com as Quadras D1, E1, F1 e as Ruas 1000, 1100 e 1200. Área de 3.321,18m² e perímetro



Prefeitura Municipal de Teresina

“ÁREA II - Área de terreno situada na Avenida José Francisco de Almeida Neto, zona sudeste de Teresina, com as seguintes descrições: “Começa o perímetro do imóvel no Marco **M-01**, segue a partir daí limitando-se com a Av. José Francisco de Almeida Neto com azimute de 23° 19’ 17,57” e distância de 29,22m até encontrar o **M-01A**. Segue a partir daí limitando-se com a remanescente, com azimute de 84° 11’ 20,99” e distância de 33,23m até encontrar o **M-02A**. Segue a partir daí limitando-se com o mesmo azimute de 83° 44’ 18,15” e distância de 09,14m até encontrar o **M-03A**. Segue a partir daí limitando-se com o mesmo com azimute de 83° 44’ 18,15” e distância de 124,78m até encontrar o **M-04A**. Segue a partir daí limitando-se com a mesma com o azimute de 77° 18’ 07,97” e distância 31,53m até encontrar o **M-05A**. Segue a partir daí limitando-se com o azimute de 61° 10’ 04,08” e distância de 23,56m até encontrar o **M-06A**. Segue a partir daí limitando-se com a Av. Dep. Paulo Ferraz (BR-343) com azimute de 112° 12’ 06,44” e distância de 08,11m até encontrar o **M-04**, segue a partir daí limitando-se com a mesma com o azimute de 205° 11’ 11,37” e distância de 41,87m até encontrar o **M-05**, segue a partir daí limitando-se com a Rua 11 com azimute de 265° 06’ 18,57” e distância de 136m até encontrar o **M-06**, segue a partir daí limitando-se com a mesma com azimute de 262° 47’ 40,75” e distância de 84m até encontrar o **M-01** (Marco inicial de partida), fechando, assim, o contorno perimétrico do imóvel com área de 5.799,12m² e perímetro do imóvel de 521,64m”.

Art. 3º Para efeito do que dispõe o art. 17, da Lei Federal nº 8.666/1993, a **ÁREA I**, contendo os imóveis de propriedade do Município de Teresina, descritos no art. 1º desta Lei, foi avaliada em R\$ 675.337,00 (seiscentos e setenta e cinco mil, trezentos e trinta e sete reais), conforme Laudo de Avaliação elaborado e atualizado pela Comissão Municipal de Avaliação de Bens Imóveis do Município de Teresina, constante às fls. 70 a 77, do Processo Administrativo nº 047.0291/2017 (apenso ao Processo Administrativo nº 097.04263/2012).

Art. 4º Para efeito do que dispõe o art. 17, da Lei Federal nº 8.666/1993, o imóvel a ser permutado, de propriedade da empresa Agrimaza Industrial e Mineração LTDA, descrito no art. 2º desta Lei, como **ÁREA II**, foi avaliado em R\$ 670.756,00 (seiscentos e setenta mil, setecentos e cinquenta e seis reais), conforme Laudo de Avaliação elaborado e atualizado pela Comissão Municipal de Avaliação de Bens Imóveis do Município de Teresina, às fls. 62 a 69, do Processo Administrativo nº 047.0291/2017 (apenso ao Processo Administrativo nº 097.04263/2012).

Art. 5º A empresa Agrimaza Industrial e Mineração LTDA ficará responsável pelo pagamento, em favor do Município de Teresina, da diferença dos valores encontrados nas avaliações dos respectivos imóveis, no montante de R\$ 4.581,00 (quatro mil quinhentos e oitenta e um reais).

Art. 6º A presente permuta tem por finalidade propiciar a interligação da Avenida Deputado Paulo Ferraz (BR-343) à ponte da Avenida Gil Martins, como forma de satisfazer o interesse público.

Art. 7º Fica dispensada, no presente caso, a realização de procedimento licitatório nos termos da Lei Orgânica do Município de Teresina e conforme art. 17, inciso I, “c”, c/c art. 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/1993.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), 10 de novembro de 2020.

FIRMINO DA SILVEIRA SOARES FILHO
Prefeito de Teresina

Esta Lei foi sancionada e numerada aos dez dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte.

FERNANDO FORTES SAIB
Secretário Municipal de Governo